



**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

PORTARIA Nº 741, DE 25 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002247/2017-63 e juntada nº 0054723, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.290.250/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Agilent, CNPB nº 1999.0038-29, e a entidade MULTIPREV FUNDO MULTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 742, DE 25 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003514/2017-10 e juntada nº 0054743, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa TELXIUS CABLE BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.199.519/0001-39, atual denominação da Telefônica International Wholesale Services Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previsão, CNPB nº 2014.0018-47, e a entidade Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 743, DE 26 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002380/2017-10 e Juntada nº 0054936, resolve:

Art. 1º Aprovar o terceiro termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Cooperativa Agroindustrial Alfa, CNPJ nº 83.305.235/0001-19, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Alfa Prev, CNPB nº 1998.0048-56, e a entidade BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 106, DE 27 DE JULHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 32.287, de 18 de julho de 2017, do Governo do Estado do Ceará.

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.004087/2017-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Seca, COBRADE: 14.1.2.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

1	Amontada
2	Aquiraz
3	Ararendá
4	Eusébio
5	Forquilha
6	Fortaleza
7	Horizonte
8	Ipaporanga
9	Itaitinga
10	Maracanaú
11	Maranguape
12	Santana do Acaraú

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE JULHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Macururé	Estiagem - 1.4.1.1.0	081	03/07/17	59051.004088/2017-32
RS	Vicente Dutra	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	27	08/06/17	59051.004069/2017-14
SC	Capão Alto	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	20	04/06/17	59051.003969/2017-36
SC	Petrolândia	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	041	05/06/17	59051.003810/2017-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 631, DE 26 DE JULHO DE 2017

Institui, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos -CPADS/MJSP.

REVOGADO

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CPADS/MJSP, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior, opinando quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na legislação vigente;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - elaborar orientações normativas relacionadas aos temas de sua competência, a serem submetidas à Secretaria-Executiva, para aprovação;

VI - propor alterações com o objetivo de aprimorar procedimentos internos de classificação, desclassificação, guarda e tramitação de documentos sigilosos; e

VII - assessorar a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação nos assuntos de competência da CPADS.

Art. 2º A CPADS/MJSP será integrada pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - Ouvidor-Geral, que a coordenará;

II - Chefe de Gabinete ou Assessor Imediato do Secretário-Executivo;

III - Gestor de Segurança e Credenciamento do órgão;

IV - Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos e Normativos da Consultoria Jurídica;

V - Coordenador Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal;

VI - Coordenador de Documentação e Informação da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva.

§ 1º Os suplentes deverão ser indicados pelos titulares das respectivas unidades e serão designados por ato da CPADS/MJSP.

§ 2º A participação na CPADS/MJSP é considerada um serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º A CPADS/MJSP reunir-se-á sempre que convocada por seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação é de quatro dos seus membros.

§ 2º As deliberações da CPADS/MJSP dar-se-ão por votação, cabendo a seu coordenador voto nominal ou de qualidade.

Art. 4º A comissão poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para apresentar pareceres e fornecer informações, sempre que necessário.

Parágrafo único. A CPADS/MJSP poderá solicitar esclarecimentos sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º Os membros titulares da CPADS/MJSP elaborarão Regimento Interno, dispondo sobre:

I - organização;

II - funcionamento;

III - forma de deliberação; e

IV - procedimento a ser adotado para destinação dos documentos desclassificados.

Parágrafo único. A CPADS/MJSP, além dos atos a serem previstos no Regimento Interno, poderá, para o desempenho de suas atribuições, expedir notas técnicas, resoluções e orientações normativas, no âmbito de suas competências.

Art. 6º A classificação de informação produzida pelo órgão poderá ser precedida de consulta à CPADS/MJSP, observando o disposto no art. 7º.

Art. 7º Fica determinada a criação, caso não exista, de nos órgãos específicos singulares abaixo descritos:

I - Departamento Penitenciário Nacional;

II - Departamento de Polícia Federal; e

III - Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. As unidades elencadas nesse artigo poderão submeter à CPADS/MJSP, acompanhada de manifestação da CPADS de sua unidade, consulta sobre classificação ou desclassificação de informações no grau secreto ou ultrassecreto.

Art. 8º As autoridades classificadoras em qualquer grau de sigilo deverão informar mensalmente à CPADS/MJSP, a relação de informações classificadas e desclassificadas, na forma a ser regulamentada.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.303, de 29 de junho de 2012, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 3 de julho de 2012; e

II - a Portaria nº 2.905, de 02 de setembro de 2013, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2013.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 632, DE 26 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014595/2010-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SERGEY TRAYZE, de nacionalidade russa, filho de Anatoly Trayze e de Zenaida Nikolayena, nascido na Rússia, em 25 de agosto de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 633, DE 26 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.029650/2016-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GERHARD NORMAN JANSE VAN VUUREN, de nacionalidade sul-africana, filho de Gert Janse Van Vuuren e de Veronica Janse Van Vuuren, nascido na África do Sul, em 15 de julho de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM